

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 332 / 1.996

Homologa o Convênio de Cessão de Uso, celebrado entre a Associação dos Municípios da Microregião do Noroeste de Minas - AMNOR e o Município de Paracatu - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Paracatu e a Associação dos Municípios da Microregião do Noroeste de Minas - AMNOR, objetivando a cessão de uso remunerado de equipamentos em poder da Associação à Prefeitura para conservação das estradas municipais e execução de obras em vias urbanas.

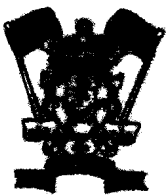
Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo do Convênio a que se refere o artigo anterior.

## CONVÊNIO Nº 004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR E O MUNICÍPIO DE PARACATU - MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cessão do Uso Remunerado de Equipamentos em poder da Associação à Prefeitura para a conservação das Estradas Municipais e execução de obras em vias urbanas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenientes:

### I - Da Associação:

Ceder durante o prazo deste convênio o uso dos equipamentos no Anexo I, conforme cronograma físico-financeiro contido no referido anexo.

I.1 - Manter as despesas de custeio de mão-de-obra, óleo lubrificante, reposição de peças e as demais necessárias à manutenção dos equipamentos;

I.2 - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelo equipamento com base nas "partes diárias" apresentadas pelos operadores visadas por um representante do Município.

I.3 - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;

I.4 - Contratar e pagar salários e encargos dos operadores;

I.5 - Iniciar os trabalhos após assinatura, pelas partes, do presente convênio.

### II - Da Prefeitura:

II.1 - Utilizar os equipamentos objeto deste convênio, exclusivamente na execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do Município, bem como programas sociais;

II.2 - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas editadas pela Associação;

II.3 - Arcar com as despesas de:

- Transporte de equipamento

- Hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e motoristas

- Óleo combustível

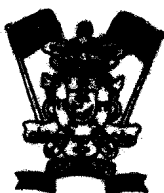
II.4 - Responder pelos riscos e conseqüências de acidentes com transporte com equipamentos;

II.5 - Arcar com as despesas de mão-de-obra e peças de reposição, decorrentes de má utilização dos equipamentos;

II.6 - Efetuar o pagamento das notas emitidas pela Associação num prazo máximo de 30 (trinta) dias com base nas "partes diárias" apresentadas pelo operador e visadas por um representante do Município;

II.7 - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal informar à Associação sobre quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos, bem como má conduta do operador ou motorista durante a estada no Município;

II.8 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, controle e verificação exata das horas trabalhadas e fiscalização dos serviços executados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço dos serviços conforme anexo I é R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) a ser pago conf. item II.6 da cláusula segunda deste convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atendimento às obrigações e propósitos deste convênio correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 3 (três) meses iniciando-se em 01/01/96, podendo o término ser prorrogado até que se conclua as horas programadas no cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por infração de quaisquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica em comum acordo, eleito o Foro desta Comarca de Paracatu para dirimir dúvidas advindas deste convênio.

E assim, justas e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Paracatu, 01 de janeiro de 1996

\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

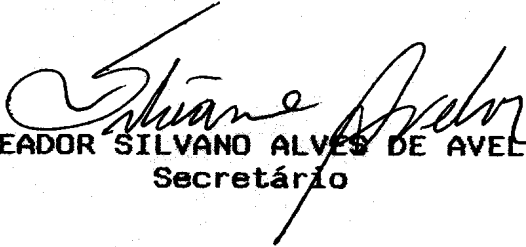
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de Abril de 1996

  
VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO  
Presidente

  
VEREADOR SILVANO ALVES DE AVELAR  
Secretário

CENTRO DE PROC.
DOCUMENTO DIGITADO
22, 05 / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
EM 22, 05, 96
ATRAVÉS: Quadros de avisos da Câmara e Prefeitura
ASS. Inácio

PUBLICADO
EM 31, 05, 96
ATRAVÉS: Jornal "O Paracatense" n.º 115
ASS. Rael

... \DOC\res\_331.996